



EDITAL Nº 01/2020 - SUBSÍDIO "ALDIR BLANC"

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAARA/RS, inscrito no CNPJ de nº. 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Cleo Vieira do Carmo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto Executivo Municipal nº 2413/2020, TORNA PÚBLICA a abertura do **EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO "ALDIR BLANC"** que tem por objeto que regulamenta a concessão de recursos financeiros, na forma de **subsídio mensal, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares estabelecidos na cidade de Itaara/RS**, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Municipal nº 2413/2020, de 28 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Itaara, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e com a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de microempresas e pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, aptas a receber o subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais.

1.2. As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, ser classificadas de acordo com as atividades culturais desenvolvidas pelas microempresas e pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

1.3. Para efeitos deste Edital, considera-se que o valor a ser repassado será pago em uma única parcela, para os projetos classificados e homologados.

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1. As propostas selecionadas de acordo com o presente Edital serão contempladas com o repasse de valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo um total de 03 (três) cotas, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1. O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) inscrição do projeto;
- b) seleção e aprovação do projeto;
- c) homologação do resultado definitivo;
- d) assinatura do termo legal com os projetos contemplados;
- e) liberação dos recursos financeiros;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- f) realização do projeto apresentado em contrapartida ao subsídio recebido;
- g) prestação de contas para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente Edital destina-se a espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, e que estejam regularmente habilitados e cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural.

4.2. Este Edital destina-se à:

- a) pessoa física, residente em Itaara há, pelo menos, 02(dois) anos, e atuantes na área cultural pelo mesmo período, anterior ao Decreto Federal (Pandemia).
- b) pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, legalmente registrados, localizados e atuantes na área cultural de Itaara, pelo menos, 02(dois) anos anterior ao Decreto Federal (Pandemia).

4.3. Farão jus ao subsídio mensal previsto no presente Edital, as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

4.4. É condição obrigatória estar regularmente inscrito no Cadastro Cultural do Município, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural para a apresentação de projetos.

4.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente, sendo que cada proponente poderá inscrever 01 (uma) única proposta no presente Edital.

4.6. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Após a retomada de suas atividades, as entidades selecionadas e beneficiárias do subsídio, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural.

5.2 A contrapartida de produtos, atividades e/ou serviços deverá equivaler a no **mínimo 20%** (vinte por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

cento) do subsídio recebido.

5.2. O projeto sobre os produtos, atividades e/ou serviços a serem ofertadas como contrapartida deverão acompanhar a proposta apresentada para seleção e recebimento do subsídio referido no presente Edital conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

5.3. O projeto selecionado deverá seguir o cronograma da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural para realização, sempre obedecendo os decretos sanitários emitidos pela Administração Municipal.

6. **DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS**

6.1. Os interessados em participar da seleção do presente Edital, poderão sanar dúvidas pelo telefone (55) 996231320, das 08 às 14h de segundas a sextas-feiras.

6.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por email setur@itaara.rs.gov.br no período de 30 de outubro de 2020 até 13 de novembro de 2020.

6.3. No email da inscrição, deverão ser indicados, obrigatoriamente, o **título do Projeto, o segmento cultural do projeto e o nome do proponente**.

6.3.1 As informações indicadas no ato da inscrição deverão ser exatamente iguais às informadas no Plano de Trabalho (Anexo I), sendo consideradas para a habilitação do projeto nos termos do item 7.

6.4. O email de inscrição deverá conter os seguintes documentos:

I - **Para Pessoa jurídica:**

- a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- b) cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da instituição;
- c) cópia da Ata de Posse da atual diretoria da instituição, ou Contrato Social (se for o caso);
- d) cópia do Estatuto vigente da instituição; (se for o caso)
- e) cópia das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
- f) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) cópia da Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- h) cópia de comprovante de domicílio no Município de Itaara (ex.: contrato de locação, fatura de água, fatura de luz, etc);

II - **Para Pessoa Física:**

- a) cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Currículo que comprove a atuação no setor cultural;
- c) cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal
- d) cópia de comprovantes de domicílio no Município Itaara (ex.: contrato de locação, fatura de água, fatura de luz, etc);

III - **Anexos originais para Pessoa Jurídica e Pessoa Física:**

- a) Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Relatório de custos de manutenção - relação de pagamentos mensais referentes ao estabelecimento/atividade, desde o dia **20/03/2020**, e acrescentar, se for o caso, relação de funcionários vinculados ao estabelecimento/atividade, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade (Anexo II)
- c) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos anteriores à emissão do Decreto de Calamidade Pública (Anexo III)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- d) Relatório de Prestação de Contas e da Contrapartida (Anexo IV);
- e) Autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso (Anexo V)
- 6.5. Os documentos relativos às despesas deverão conter o nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e número da nota fiscal para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.
- 6.6. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas.
- 6.7. As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública, não podendo apresentar data anterior, ou seja, a partir de **20/03/2020 até 31/12/2020**.
- 6.8. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, devendo ser apresentada a guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.
- 6.9. Não serão aceitos pagamentos de contas (referente a pessoal, água, luz, telefone), que sejam relativas à competência com período anterior à vigência do Decreto de Calamidade Pública.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A seleção de projetos bem como análise e aprovação serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico.
- 7.2. A avaliação e classificação dos projetos serão de acordo com os as três cotas disponíveis utilizando-se dos seguintes critérios:
 - a) despesas mensais fixas - aluguel, água/luz, telefone, internet, transporte, outras despesas necessárias a comprovar; (do maior para o menor)
- 7.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação se dará por sorteio.
- 7.6. O resultado da seleção dos projetos será publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Itaara e no site oficial do município, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias.
 - 7.6.1. O recurso, será dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural e deverá ser entregue em envelope fechado, no mesmo endereço da inscrição.
 - 7.6.2. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
 - 7.6.3. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.
- 7.7. Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural a publicação do resultado definitivo do Edital, com publicação Mural da Prefeitura Municipal de Itaara e no site oficial do município.

8. DA CONTRAPARTIDA

- 8.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 8.2 Os beneficiários do Subsídio Emergencial Cultural apresentarão, juntamente à solicitação do benefício o Plano de Trabalho (Anexo I) com proposta de atividade, produtos e serviços de contrapartida economicamente mensuráveis, equivalentes a pelo menos **20% (vinte por cento)** do subsídio recebido.
- 8.3 Preferencialmente, a contrapartida deve ser realizada quando houver a liberação das aulas presenciais, observado em todo caso que obrigatoriamente deverá ocorrer no máximo até a data de **26/02/2021**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

8.3.1 Incumbe Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, responsável pela distribuição Subsídio Emergencial Cultural, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este item.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O proponente responsável por projeto selecionado deverá entregar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, o comprovante de conta bancária (corrente ou poupança) para repasse do(s) valor(s) (em nome do proponente).

9.1.1 Formalizado o termo legal, o proponente responsável será notificado para comparecimento na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, para assinatura e demais instruções para o cumprimento do projeto.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A liberação dos recursos ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo legal.

11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A realização do projeto apresentado como contrapartida ao auxílio recebido deverá ser programado em consonância e anuência da Secretariade Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural e de acordo com a situação de calamidade pública decretada.

10.2. Os projetos, conforme termo legal assinado, deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

10.3. O proponente deverá dar publicidade aos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar a participação do público e o acompanhamento da realização dos projetos.

10.3.1. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo 1).

12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

12.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, eventos e materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar a expressão "Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020";

b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural de Itaara/RS.

12.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural através do envio de layout através do email da secretaria.

12.3 Os projetos deve mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar a prestação de contas referente ao uso do valor repassado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, **até 26/03/2021**.

13.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, de acordo com a proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

apresentada, que poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, além de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

13.3. O beneficiário do subsídio referido no presente Edital deverá encaminhar à de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural os documentos comprobatórios das despesas, contendo:

- a) ofício da entidade citando a relação dos documentos que estão sendo entregues;
- b) relação de pagamentos realizados por mês durante todo o período contendo, descrição, valor unitário, valor total, número da nota fiscal e cópia da nota fiscal;
- c) extrato bancário mensal;
- d) relatório da contrapartida (Anexo IV)
- d) relação de funcionários vinculados ao Projeto, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade;
- e) comprovante de pagamento de FGTS;
- f) comprovante de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;
- g) comprovante de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF.
- h) Comprovante de pagamento de pessoa física como trabalhador da cultura autônomo se for membro de projeto (RPA);
- i) Comprovante de pagamento de autônomo de Representante Pessoa Física responsável por beneficiário de subsídio quando este for remunerado (RPA).

13.4. Os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão conter o nome do beneficiário, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

13.5. Não serão aceitas notas fiscais/boletos rasurados.

13.6. As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública, não podendo apresentar data anterior.

13.7. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

13.8. O prazo para o envio da prestação de contas **não será prorrogado**.

13.9. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural poderá convocar o beneficiário para esclarecimentos, em data e local que julgar conveniente.

13.10. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

13.11. A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.12. A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade.

13.13. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

13.14. O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- b) prestação de contas com parecer de não aprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 30 (trinta) dias.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas do presente edital de concurso ocorrerão por conta das dotações orçamentárias de subvenção social, subvenção econômica, pessoa física e pessoa jurídica nas seguintes dotações:

10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

10.05 – Incentivo a Cultura

33504300 – Subvenção social

33604500 – Subvenção econômica

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

16.3. São partes integrantes do presente Edital:

a) Anexo I - Plano de Trabalho;

b) Anexo II -Relatório de custos de manutenção - relação de pagamentos mensais referentes ao estabelecimento/atividade, desde o dia 20/03/2020, e acrescentar, se for o caso, relação de funcionários vinculados ao estabelecimento/atividade, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade

c) Anexo III - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos anteriores à emissão do Decreto de Calamidade Pública

b) Anexo IV - Termo de Declaração assinado

c) Anexo V - Relatório de Prestação de Contas e da Contrapartida

d) Anexo VI - Auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural.

Este Edital encontra-se examinado e aprovado
por esta Procuradoria
Em: 30/10/2020.

Diego Volcato Zasso
Procurador Jurídico
OAB/RS 49.689 - Matrícula nº 2196-7
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 30 de outubro de 2020

Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal de
Itaara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO "ALDIR BLANC"

ANEXO I
Plano de Trabalho

() Pessoa Física responsável por grupo/espço cultural

Nome do Grupo/Espaço Cultural:

Endereço:

Nome do Responsável:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

() Pessoa Jurídica

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome do Projeto:

Tipo: () Produto/bem de consumo

() Serviços (sonorização, apresentação cultural ou artística, etc)

() Atividade (palestra, oficina, curso, etc)

Descrição: (o que é?):

Objetivo: (para que serve?)

Público alvo: (para quem?)

De que forma vai acontecer (como funcionará?)

Data provável:

Duração (horas):

Formato: () online () presencial

Nº de pessoas envolvidas na execução:

Itaara, ____de____de 2020

Assinatura do Beneficiado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO "ALDIR BLANC"
ANEXO II

Relatório de custos de manutenção - relação de pagamentos mensais referentes ao estabelecimento/atividade, desde o dia 20/03/2020, e acrescentar, se for o caso, relação de funcionários vinculados ao estabelecimento/atividade, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade

1- Beneficiado

() Pessoa Física responsável por grupo/ espaço cultural

Nome do Grupo/Espaço Cultural	
Endereço	
Nome do Responsável	
CPF	
Endereço	
E-mail	
Telefone	

() Pessoa Jurídica

Razão social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Endereço	
Nome do Representante Legal	
CPF	
Endereço	
E-mail	
Telefone	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

2) Despesas da empresa pagas com o subsídio:

	Descrição	Data do pagamento	Nº Nota Fiscal	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
2.1	Água Mês Abril (exemplo)				
2.2	Luz				
2.3	Internet (Abril e outubro de 2020)				
2.4	Telefone				
2.5	IPTU / ITR				
2.6	Aluguel				
2.7	Taxas				
2.8	Outras despesas (quais?)				

Os comprovantes de pagamento e o extrato bancário estão anexados e identificados conforme a numeração dos itens da tabela acima.

Observação: Todas as notas fiscais deverão ser anexadas a este relatório.

Assinatura do Beneficiado

RG: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO "ALDIR BLANC"
ANEXO III

Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos anteriores à emissão do Decreto de Calamidade Pública

(Conforme Modelo do Anexo II do Decreto Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo:

Apelido ou nome artístico:

Data de nascimento:

Local de nascimento:

Endereço residencial:

Município:

Unidade da Federação:

CPF:

RG:

Data/Local de expedição:

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	
Abril/2019	
Maio/2019	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (---) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Itaara, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO "ALDIR BLANC"
ANEXO IV

Relatório de Contrapartida

1) Beneficiado

() **Pessoa Física responsável por grupo/ espaço cultural**

Nome do Grupo/Espaço Cultural	
Endereço	
Nome do Responsável	
CPF	
Endereço	
E-mail	
Telefone	

() **Pessoa Jurídica**

Razão social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Endereço	
Nome do Representante Legal	
CPF	
Endereço	
E-mail	
Telefone	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

2) Ações de Contrapartida executadas:

	Ação proposta:	Valor (R\$)	Data de execução da ação	Local de execução da ação	Público alcançado
2.1					
2.2					
2.3					
2.4					
2.5					

3) Registro Fotográfico (pelo menos 4 imagens), vídeos, áudios e outros arquivos (gravados no mesmo CD deste relatório):

Item	Ação	Nome do arquivo	Descrição
1			
2			
3			
4			
5			

Itaara, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

EDITAL 01/2020 - SUBSÍDIO "ALDIR BLANC"
ANEXO V

Auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com critérios estabelecidos no EDITAL Nº 001/2020 de 30 de outubro de 2020.

Declaro:

1. Estar de acordo com as normas do EDITAL Nº 001/2020 de 30 de outubro de 2020;
2. Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo ser solicitado complementações de documentos a qualquer tempo;
3. Que tive as atividades da empresa e/ou espaço cultural interrompidas devido a Pandemia do Corona Virus.
4. Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades;
5. Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município até o dia **26/03/2021**.

Itaara, ____de____de_____.

Nome do Beneficiário

RG:_____